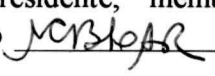
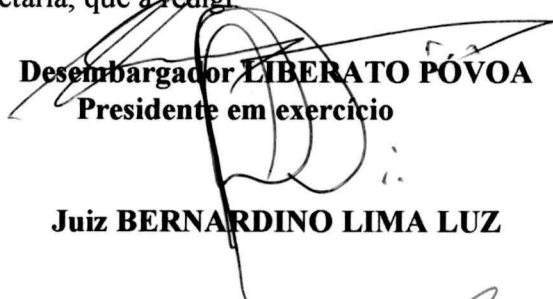


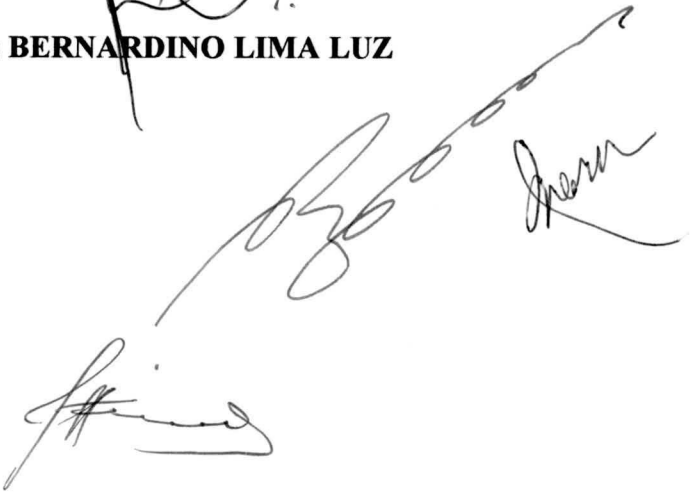
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 09 dias do mês de março de 1995, presidida interinamente pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador Liberato Póvoa**.

Às 08hs30min (oito horas e trinta minutos) do dia 09 de março de 1995, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. **Desembargador Liberato Póvoa - Presidente em exercício**, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. **Juizes Bernardino Lima Luz, Lindoval Marques de Brito, Marco Villas Boas, Sergio Xavier da Rocha, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima**. Presente ocasionalmente, o Exmo. Sr. Juiz **Sérgio Xavier da Rocha**. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o **Doutor Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho**. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente em exercício, determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada. Após anunciado o reinício do julgamento dos autos 2.780/94, o Exmo. Sr. Juiz Sérgio Xavier da Rocha substituiu em Plenário o Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas, tendo em vista que o mesmo é parte interessada no processo. Da mesma forma a presidência dos trabalhos foi transferida ao Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz, considerando o impedimento do Exmo. Sr. Des. Liberato Póvoa. Após o eminente Sr. Juiz Lindoval Marques de Brito proferir seu voto vista divergente pela constitucionalidade do art. 12 do Regimento Interno deste Eg. Tribunal, com base no artigo 25, parágrafo 6º, do Código Eleitoral, pediu vista dos autos o Exmo. Sr. Juiz Sérgio Xavier da Rocha. Em seguida, por votação unânime, à requerimento do Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, o Eg. Tribunal decidiu oficial ao Excelentíssimo Senhor Presidente do TRF convocando o eminente Juiz Federal presente à sessão, caso outro Juiz esteja designado, para participar da sessão de julgamento do dia 16 de março, próximo, vez que o mesmo tem identidade física no referido processo. Logo após, o Exmo. Sr. Presidente em exercício reiniciou o julgamento dos **Autos 2.772/94** - constante da pauta nº 02/95 - **Procedente de Palmas (29ª Zona) - Assunto: Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral, que concedeu busca e apreensão no processo CRE nº 183/94 - Impetrante: Sr. Reginaldo Campos Oliveira (Adv. Dr. Antônio José de Toledo Leme) - Impetrado: Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral - Litisconsorte: A "Coligação União do Tocantins" - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima - DECISÃO UNÂNIME**: Acolhendo o douto parecer ministerial pela declaração de extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da perda de objeto e de consequência, determinando o se arquivamento. **Autos 2.834/94 - Procedência: Ponte Alta do Tocantins - Assunto: Indicação do Sr. Reginaldo Dias Alves para substituto**

do Titular da Escrivania Eleitoral da 26ª Zona, pelo período de dois anos - **Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNÂNIME:** Acatando o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, pela retificação de ofício do acórdão referente ao deferimento do Indicado para substituto, com a devida publicação no Diário da Justiça Estadual. **Autos 2.886/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Prestação de contas de José dos Santos Freire Júnior - candidato à Deputado Federal pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISÃO UNÂNIME:** Nos termos do parecer do Sr. Procurador Regional Eleitoral, pela aprovação das contas do candidato, vez que o mesmo sanou todas as irregularidades/impropriedades apontadas em sua prestação de contas, obtendo parecer favorável da Coordenadoria de Controle Interno desse Tribunal. **Autos 2.920/94 - Procedência: Filadélfia (8ª Zona) - Assunto: Indicação da Sra. Florinda Bento Noleto Alves para responder interinamente pela Escrivania Eleitoral da 8ª Zona, no período de 11(onze) à 30(trinta) de dezembro de 1994 - Indicante: MM. Juiz Eleitoral da 8ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o douto parecer ministerial, pela aprovação da indicação no período pleiteado, em face da inexistência de impedimentos da Indicada para o exercício, em substituição, da função de Escrivã Eleitoral. Por sugestão do eminente Procurador Regional Eleitoral, deverá ser oficiado ao Juiz Eleitoral, no sentido de formalizar a indicação da Escrivã titular, diante do que consta às fls. 8 e 14 do processo. **Autos 2.943/95 - Procedência: Miranorte (28ª zona) - Assunto: Indicação da Sra. Rosi Souza Guimarães Vilanova para a função de Chefe de Cartório da 28ª Zona - Indicante: MM. Juiz Eleitoral da 28ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNÂNIME:** Nos termos do parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, pela homologação da indicação, a partir de 22.02.95, data em que foi feita a comunicação. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão às 10hs05min. E para constar lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada na forma regimental pelo Exmo. Sr. Presidente, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral, comigo  (Márcia Cristina Bezerra de Lyra) Secretária, que a redigi 

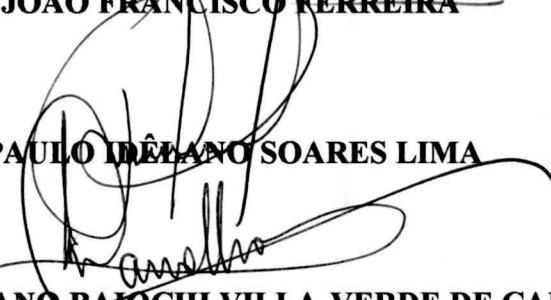

Desembargador LIBERTO PÓVOA
Presidente em exercício


Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Juiz SÉRGIO XAVIER DA ROCHA


Juiz LINDOVAL MARQUES DE BRITO


Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA


Juiz PAULO IRLANO SOARES LIMA

Fui presente:


Dr. JULIANO BATOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Procurador Regional Eleitoral

